



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Lei nº. 817/2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Leandro Ferreira/MG, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal Sanciono a presente Lei:

Art. 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Leandro Ferreira, estima a receita em R\$ 17.380.452,52 (dezesete milhões e trezentos e oitenta mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º- As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
Receitas Correntes	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	629.344,37
Contribuições	653.517,50
Receita Patrimonial	583.577,14
Receita de Serviços	8.839,38
Transferência Correntes	14.575.164,91
Outras Receitas Correntes	686.675,00
Receitas Intra-Orçamentárias de Contribuições	1.186.000,00
SUBTOTAL	18.323.118,30
Dedução para Formação do FUNDEB	-2.449.898,00
SUBTOTAL	-2.449.898,00
Receitas de Capital	
Operações de Crédito	218.405,00
Alienações de Bens	43.681,00
Transferências de Capital	1.245.146,22
SUBTOTAL	1.507.232,22
TOTAL GERAL	17.380.452,52



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Art. 4º- As despesas do Município de Leandro Ferreira serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

Despesas por Funções de Governo	
Legislativa	873.960,00
Administrativa	4.240.228,85
Defesa Nacional	20.509,00
Segurança Pública	94.700,00
Assistência Social	418.768,84
Previdência Social	2.539.000,00
Saúde	3.577.018,11
Educação	2.446.770,03
Cultura	76.700,00
Urbanismo	1.089.717,65
Saneamento	297.986,00
Gestão Ambiental	14.119,54
Agricultura	123.443,00
Comércio e Serviços	89.879,00
Comunicações	16.500,00
Energia	194.192,50
Transporte	911.085,00
Desporto e Lazer	253.875,00
Reserva de Contingência	102.000,00
TOTAL GERAL	17.380.452,52

Despesas por Unidades de Governo	
Câmara Municipal de Leandro Ferreira	875.960,00
Gabinete do Prefeito	1.067.096,21
Departamento de Administração Planejamento e Finanças	2.007.194,50
Departamento Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	2.793.974,03
Departamento de Serviços Urbanos e Obras Públicas	1.905.077,73
Departamento de Transportes Rodoviários	1.516.754,41
Departamento de Saúde, Saneamento e Assistência Social	394.101,00
Fundo Municipal de Assistência Social	356.598,84
Fundo Municipal de Saúde	3.585.695,80
Instituto de Previdência Municipal de Leandro Ferreira	2.878.000,00
TOTAL GERAL	17.380.452,52



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Despesas por Categorias e Subcategorias Econômicas	
Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos sociais	9.204.815,83
Juros e Encargos da Dívida	32.000,00
Outras Despesas correntes	4.955.592,03
SUBTOTAL	14.192.407,86
Despesas de Capital	
Investimentos	2.796.044,66
Amortização da Dívida	290.000,00
SUBTOTAL	3.086.044,66
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	102.000,00
SUBTOTAL	102.000,00
TOTAL GERAL	17.380.452,52

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I - abrir Créditos Suplementares até o limite de 15% (Quinze por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2019, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

II - abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2019, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III - abrir créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2019, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo até dia 20 de cada mês.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Leandro Ferreira, 09 de novembro de 2018.

Silva
Elder Corrêa de Freitas
Prefeito Municipal

Certifico Lei Nº 817/2018
nesta data no saguão do Edifício sede
desta Prefeitura em conformidade com
a legislação em vigor. Secretaria da
Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira.
Em 09 de novembro de 2018
Responsável - Matr.

LEANDRO FERREIRA

01-03-1963